

DECISÃO CRO/TO Nº 001/2021

Dispõe sobre a normatização do retorno da realização das audiências e julgamentos presenciais dos processos éticos no âmbito da sede e delegacias do CRO-TO.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO TOCANTINS, através de sua Diretoria, no uso de suas atribuições e competências legais, em consonância com o Regimento Interno aprovado pela Decisão CFO nº 13/2017.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12, alínea “g” da Lei 4.324/64;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, alínea “h” do Decreto 68.704/71;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do Coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.202/20 que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID- 19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 208/2020 (Araguaína), nº 479/2020 (Gurupi) e nº 1.862/2020 (Palmas), que regulamentam o funcionamento dos estabelecimentos comerciais autorizando o funcionamento, observadas as regras de vigilância sanitária;

CONSIDERANDO o decidido pela Diretoria na Reunião nº 320 de 29/01/2021;

DECIDE:

Editar a presente Decisão, a fim de alterar em parte as medidas preventivas para mitigação dos riscos decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho Regional de Odontologia do Tocantins editadas na Portaria nº 006/2020 e nº 013/2020, que passa a vigorar conforme segue:

Art. 1º As audiências presenciais e julgamentos dos processos éticos disciplinares e processos administrativos disciplinares poderão ser retomadas a partir da publicação da presente Decisão, considerando os decretos e medidas de flexibilização propostas pela Administração Pública estadual e municipal (Araguaína, Gurupi e Palmas), sedes das solenidades.

§ 1º A Comissão de Ética e Plenário, assessorados pela procuradoria jurídica, deverão organizar as pautas priorizando os processos com menor número de denunciados e realizando planejamento de quantitativos de audiências e espaçamento de horários necessários entre as mesmas.

§ 2º A Comissão de Ética e Plenário deverão, ao notificar às partes e procuradores quanto à(s) solenidade(s), esclarecer sobre as normas de segurança e recomendações para a realização da(s) mesma(s), inclusive solicitar que sejam informadas as quantidades de



testemunhas a serem ouvidas e no caso de julgamentos, se será realizada sustentação oral, para melhor organização do espaço físico onde se dará a audiência.

§ 3º Eventuais requerimentos de adiamento de solenidade serão analisados pelo Presidente da Comissão de Ética ou Presidente do CRO/TO, responsável pela condução do processo ético disciplinar ou do processo administrativo disciplinar na fase em que se encontre o mesmo.

§ 4º Eventuais alterações quanto às medidas de liberações e aberturas de serviços não essenciais, frente a um agravamento da pandemia do COVID-19 em Araguaína, Gurupi ou Palmas, sedes das solenidades, acarretará a imediata suspensão da presente decisão.

Palmas – TO, 29 de janeiro de 2021.


RAFAEL MARRA SOARES
Presidente do CRO-TO